 

Câmara Municipal de

 PIRITIBA

**Lei nº 24/1958**

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA PREFEITURA.



A Câmara Municipal de Vereadores de Piritiba aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art 1º** Passou a ser fixados nas seguintes importância a partir de 1º de janeiro de 1959 os vencimentos anuais dos funcionamentos municipais na seguinte tabela.

**Art 2º** A presente lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piritiba, em 09 de outubro de 1958.

Dr Carlos Aires de Almeida

*Prefeito Municipal*

*\*Lei digitada e conferida pelo setor jurídico deste Poder Legislativo.*

Piritiba, 13 de dezembro de 2018.

Silvio Romero Alves Silva

**Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000 Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79**

**E-mail:** [**camarapiritiba@yahoo.com.br**](mailto:camarapiritiba@yahoo.com.br)